



**ATA DA 2593ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 01 DE
AGOSTO DE 2011.**

1 Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
4 **Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio Sátiro Fernandes e**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar**
6 **Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de
7 número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheila**
8 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
9 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
10 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
11 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
12 adiados para a próxima sessão os **Processos TC N.ºs. 07604/09, 07652/09, 11331/09,**
13 **09585/10, 01016/11, 01039/11, 01069/11, 01476/06, 09156/08 e 06313/10** – **Relator**
14 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS**
15 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
16 **ACORDOS E LICITAÇÕES**. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foi
17 discutido o **Processo TC N.º 07555/11**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
18 douta Procuradora acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pugnando, igualmente,
19 pela regularidade. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em
20 comum acordo, conforme o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o procedimento. **Relator**
21 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram julgados os **Processos TC N.ºs**
22 **03709/08 e 03609/11**. No segundo processo, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes se
23 averbou impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
24 para compor o quórum. Após a leitura dos relatórios e não havendo interessados, a
25 representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral, pedindo a regularidade dos
26 procedimentos na esteira do que foi concluído, respectivamente, pela unidade técnica de
27 instrução. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em
28 uníssonos, acompanhando o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** os procedimentos

licitatórios e os contratos decorrentes. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi discutido o **Processo TC N° 07842/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora ratificou os termos do pronunciamento escrito já lavrado e encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR IRREGULAR a licitação; APLICAR A MULTA PESSOAL DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Ex-prefeito, Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, em virtude das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR ao atual Prefeito de Queimadas, Excelentíssimo Sr. José Carlos de Sousa Rego, maior observância aos comandos da Lei n° 8666/93 em procedimentos futuros. Foi analisado o **Processo TC N°. 00895/11.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial repisou, integralmente, os termos do pronunciamento da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda de objeto. Foram analisados os **Processos TC N°s. 06103/11 e 06696/11.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido para atuar nos dois processos, sendo convocado o próprio Relator para compor o quórum. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial acompanhou as conclusões respectivamente lançadas nos processos relatados. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. Foi examinado o **Processo TC N°. 08118/11.** Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram discutidos os **Processos TC N°s 03471/10, 07312/11, 07545/11, 07567/11, 07665/11, 08686/11, 08700/11, 08993/11 e 06910/86.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora no tocante ao processo 06910/86, ratificou os termos do parecer ministerial por escrito; quanto aos demais atos que se encontram totalmente regulares, pugnou pela legalidade e, subsequentemente, concessão dos respectivos registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos em comento. **Relator Conselheiro**

63 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foram discutidos os Processos TC N.ºs. 08925/10, 07552/11,
64 07553/11, 07563/11, 07586/11, 07704/11, 08682/11, 08695/11 e 08701/11. Conclusos os
65 relatórios e não havendo interessados, a ilustre Procuradora acompanhou as conclusões da
66 Unidade Técnica de Instrução. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
67 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO
68 aos atos arrolados. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o
69 Processo TC N.º. 04035/07. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante
70 do *Parquet* Especial repisou integralmente os termos da manifestação escrita neste processo.
71 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente,
72 em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução
73 RC2 TC 127/2010 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária com
74 proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Figueiredo da
75 Silva. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os Processos TC
76 N.ºs. 11527/09, 04661/11, 06345/11, 07251/11, 07313/11, 07398/11, 07521/11, 07559/11,
77 08685/11, 08699/11 e 08999/11. Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a
78 ilustre Procuradora pugnou, para cada um dos atos, o respectivo registro. Colhidos os votos,
79 os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, de acordo com a
80 proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os atos de aposentadoria e pensão,
81 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
82 Foram apreciados os Processos TC N.ºs 08226/08, 06332/10, 08924/10, 09900/10, 04407/11,
83 07441/11, 07583/11, 07697/11, 08693/11 e 08966/11. Finalizados os relatórios e inexistindo
84 interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos
85 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio
86 Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão Relator,
87 quanto aos processos 06332/10 e 08924/10, CONSIDERAR CUMPRIDAS as decisões
88 formalizadas através de resolução e CONCEDER REGISTRO aos respectivos atos
89 concessivos de aposentadoria; nos demais casos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes
90 os competentes registros. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**
91 **DE PESSOAL.** **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o
92 Processo TC N.º 05082/08. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a
93 representante do Ministério Público Especial opinou pela assinatura de prazo para que a
94 prefeita compareça aos autos e preste os devidos esclarecimentos, mormente, através de prova
95 documental. Apurados os votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara decidiram por
96 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER O PRAZO de 60

97 (sessenta) dias, a Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, Prefeita Municipal de Guarabira,
98 para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade em relação aos fatos
99 detectados pela Auditoria sob pena de multa, por inobservância às determinações desta Corte
100 de Contas. Na **Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
101 **Fernandes**. Foi apreciado o **Processo TC N° 02470/05**. Após o relatório e não havendo
102 interessados, a eminente Procuradora emitiu parecer oral pela declaração, por esta Colenda
103 Câmara, de cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 1518/08. Colhidos os
104 votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do
105 Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, haja vista que a Auditoria
106 certificou a execução integral e correta do contrato. **Relator Conselheiro Antônio**
107 **Nominando Diniz Filho**. Foi apreciado o **Processo TC N° 04164/03**. Concluso o relatório e
108 não havendo interessados, a eminente Procuradora ratificou os termos do parecer nº 266/09.
109 Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, repisando
110 o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com pagamento de assessoria
111 jurídica; e, RECOMENDAR ao atual gestor para que em outros procedimentos da espécie,
112 apresente de forma mais detalhada a participação de profissionais contratados. Foi discutido o
113 **Processo TC N° 04250/08**. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre
114 Procuradora assim se pronunciou: “Com todas essas *venias* ao procurador que oficiou por
115 escrito, em verdade pede para que seja aplicada multa a pessoa do gestor e que seja reassinado
116 prazo, além de que seja representado ao Ministério Público Comum na pessoa do seu
117 Procurador Geral de Justiça, com todas essas *venias*, eu divirjo por causa da opinião no
118 sentido de que não cabe e que falece competência a este Tribunal assinar prazo para
119 realização de concurso público e, especificamente, com relação à institutos de previdência que
120 tem seu pessoal, literalmente, acomodado pelo prefeito municipal e, normalmente, a despeito
121 de a lei federal indicar que deva existir o servidor efetivo, treinado, inclusive, para saber
122 manejar a intrincada seara de aplicações financeiras e investimentos e etc., na realidade, o que
123 a gente tem é ou servidores cedidos ou comissionados. Normalmente, inclusive, o número de
124 comissionados excede e, logicamente, desarazoadamente o número de efetivos. Por isso, eu
125 sustentaria a hipótese de que, neste específico item, estaria trancada a via da aplicação da
126 multa”. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,
127 acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão - AC2 –TC
128 542/2009; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator Auditor Antônio**
129 **Cláudio Silva Santos**. Foi julgado o **Processo TC N° 07938/09**. Após o relatório e não
130 havendo interessados, a nobre Procuradora acompanhou integralmente o parecer. Apurados os

131 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a
132 proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de
133 engenharia; pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Cidade; construção de uma
134 quadra de esporte coberta na EMEF Joventino Batista Monteiro; e reforma e ampliação de
135 uma quadra esportiva na EMEF Hosana Lopes), no tocante aos recursos municipais aplicados
136 pela Prefeitura Municipal de Esperança, durante o exercício de 2007, tendo como responsável
137 o ex-Prefeito João Delfino Neto; e DETERMINAR a comunicação ao CREA-PB quanto à
138 ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica nas obras em referência. Esgotada a
139 **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos
140 66(sessenta e seis) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para
141 constar, foi lavrada esta ata por mim _____ **MARIA**
142 **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO
143 **JOÃO AGRIPINO**, em 16 de agosto de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

